



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 75/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 75/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre autorização para que o Município de Bom Despacho celebre acordo de cooperação com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, bem com autoriza a cessão de servidores e equipamentos.

Consta na justificativa que a proposição é medida necessária para viabilizar a instalação de uma Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de Bom Despacho/MG. Ressalta os benefícios que serão ofertados aos municípios que poderão acessar a Justiça Federal através da UAA para realizar atermação, perícia (presencial) e audiências virtuais.

Os autos são compostos do Of. nº 0186/2025/GPFA do Chefe do Poder Executivo (fls. 02) informando do que se trata a propositura, do Projeto de Lei nº 75/2025 (fls. 03/14), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 15/16).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

O Projeto de Lei nº 75/2025 trata de assunto de interesse local, na medida que autoriza a celebração de Acordo de Cooperação para instalação de uma UAA da Justiça Federal no Município, o que possibilita ao bondespachense acesso a atendimento para atermação, realização de perícia presencial e audiência virtual sem ter que se deslocar até a Subseção de Judiciária de Divinópolis. Neste sentido, incumbe ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e pelo art. 70, IX e XIV, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Sobre a iniciativa da proposição, o art.74, inc. II, alíneas “c” da LOM estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para apresentação do projeto em epígrafe, notadamente em relação a cessão de servidores. Logo, não há vício de iniciativa.

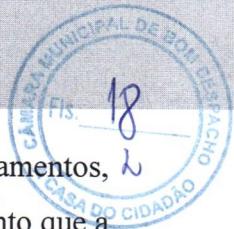
A Constituição Federal estabelece a República Federativa do Brasil, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Embora a Justiça Federal seja um órgão da União, o regime de cooperação federativa e administrativa é a regra, permitindo que os entes atuem em conjunto para a realização de fins de interesse comum, respeitando suas respectivas autonomias e competências.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



O foco da UAA é o apoio técnico e logístico. O Município cede os equipamentos, estagiários e servidores para atividades administrativas de suporte e interlocução. Enquanto que a Justiça Federal, por sua vez, providencia a infraestrutura tecnológica e o suporte prestado por pessoal da carreira para o desempenho das atividades jurisdicionais.

Como resultado do Acordo de Cooperação, tem-se o atendimento presencial (atermações, perícias, audiências por videoconferência, informações processuais, etc.). A UAA permite a aproximação do cidadão bondespachense com o Judiciário Federal, especialmente em causas de grande impacto social, como as previdenciárias, garantindo de forma mais efetiva o direito de acesso ao Judiciário.

A celebração de um acordo de cooperação entre município e Justiça Federal para a instalação de uma UAA é perfeitamente legal e constitucional, desde que respeitados os princípios da autonomia, da cooperação entre os entes federativos e da legalidade. Esse tipo de colaboração visa melhorar a eficiência da administração pública, ampliando o acesso da população aos serviços judiciais e tornando a Justiça mais próxima dos cidadãos.

A meu ver, a proposição se mostra constitucional e legal, pelo que não vislumbro óbice ao seu prosseguimento.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 75/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão, sem emenda.

Bom Despacho, 08 de outubro de 2025.


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Vereador